



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete Deputado Estadual Serafim Corrêa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 145/2016

PROPONENTE: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

RELATOR: DEPUTADO SERAFIM CORRÊA

"ASSEGURA a criação, organização e atuação do grêmio estudantil nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados."

PARECER

I – RELATÓRIO

A Ilustre Parlamentar ALESSANDRA CAMPÊLO toma a iniciativa de propor o Substitutivo ao presente Projeto de Lei n° 145/2016, que assegura a criação, organização e atuação do grêmio estudantil nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados.

Tal substitutivo ao projeto foi apresentada no dia 13/11/2019, após passar por várias comissões e receber parecer favorável.

Posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Art. 27, inciso I, alínea "a"¹ c/c Art. 127, § 1º, inciso III² do Regimento Interno, para a emissão de parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

É o relatório.

¹ Art. 27. As comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação; a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

² Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III - distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete Deputado Estadual Serafim Corrêa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Substitutivo ao Projeto de Lei sob nº 145/2016 visa assegurar a criação e atuação de Grêmio Estudantil como entidade autônomas representativa do interesse dos estudantes com finalidade educacional, cultural, esportiva, cívica e social.

Compete a esta Comissão analisar as proposições quanto à sua juridicidade, abrangendo a constitucionalidade, legalidade, adequação regimental e técnica legislativa.

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei, com relação à natureza, é matéria legislativa, sendo a competência para legislar concorrente, conforme a norma do artigo 24, inciso IX³, além de estar de acordo com a Carta Estadual, conforme o artigo 18, inciso IX⁴.

Ademais, ao tratarmos do tema em questão, estamos abordando matérias fundamentais e protegidas pela Constituição Federal de 1988, conforme aduz a norma do artigo 23, inciso V⁵, assegura a competência comum.

Quanto à juridicidade, vislumbra-se que o pretendido pelo Projeto de Lei, vai ao encontro da legislação existente referente ao tema.

Validamente, presentes os requisitos legais e constitucionais, o Substitutivo ao Projeto de Lei está apto a seguir seu tramite nesta Casa de Leis.

³Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal concorrentemente sobre: (...) IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

⁴Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre: (...) IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

⁵Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete Deputado Estadual Serafim Corrêa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

III – VOTO DO RELATOR

Ex positis, sou **FAVORÁVEL** à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 145/2016, de autoria da Ilustre Deputada Alessandra Campôlo.

É o parecer.

Manaus, 27 de novembro de 2019.

Deputado **SERAFIM CORRÊA** - PSB

Relator